



## Porto Ferreira-SP

### Legislação Digital

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Reestrutura o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira (COINVEST), define seu âmbito de competência, estrutura e funcionamento.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo;

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Comitê de Investimentos - COINVEST - no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira, órgão autônomo e de assessoria da Superintendência, com a finalidade primordial de analisar e acompanhar políticas e estratégias de investimentos, observando as diretrizes pertinentes.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto de 5 (cinco) membros e constituído da seguinte forma:

I - Chefe da Divisão Financeira;

II - Chefe da Divisão de Administração;

III - Chefe da Divisão Jurídica;

IV - dois membros do Conselho de Administração eleitos pelos seus pares para a função, com a indicação de mais dois membros suplentes.

§ 1º O membro titular do Comitê do PORTOPREV será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto em exercício, com direito a voto.

§ 2º A Presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Chefe da Divisão Financeira e no seu impedimento, pelo Chefe da Divisão Administrativa.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, para comprovar certificação em exame organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, sendo obrigatória a apresentação da devida certificação para permanência no Comitê na presente gestão e para futuras investidas.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto de 5 (cinco) membros e constituído da seguinte forma: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 261, de 2022\)](#)

I - Chefe da Divisão Financeira; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 261, de 2022\)](#)

II - Chefe da Divisão de Administração; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 261, de 2022\)](#)

III - Chefe da Divisão Jurídica; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 261, de 2022\)](#)

IV - dois membros do Conselho de Administração eleitos pelos seus pares para a função, com a indicação de mais dois membros suplentes. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 261, de 2022\)](#)

§ 1º O membro titular do Comitê do PORTOPREV será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto em exercício, com direito a voto. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 261, de 2022\)](#)

§ 2º A Presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Chefe da Divisão Financeira e no seu impedimento, pelo Chefe da Divisão Administrativa. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 261, de 2022\)](#)

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender os seguintes requisitos: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 261, de 2022\)](#)

I - não ocupar cargo público eletivo, não exercer cargo de direção em partido político, não ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 261, de 2022\)](#)

II - não ser candidato a cargo eletivo remunerado; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 261, de 2022\)](#)

III - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em algumas das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, nos termos da Portaria n. 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 261, de 2022\)](#)

IV - Certificação Profissional de que trata o inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, e Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 261, de 2022\)](#)

Art. 3º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente (1) uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Comitê ou pela maioria de seus membros, na sede do PORTOPREV, sendo suas recomendações registradas em ata.

§ 1º as reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente.

§ 2º as decisões do Comitê serão registradas em Ata.

§ 3º as reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor indicado pelo Presidente.

§ 4º qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

§ 5º as reuniões do COINVEST poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 6º as reuniões do Comitê serão realizadas fora do horário de expediente das funções originalmente desempenhadas pelos servidores designados no art. 2º.

Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, em consonância com a legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos, com a Política de Investimentos do PORTOPREV e demais legislações em vigor.

Art. 5º Ao Comitê de Investimentos, compete:

I - analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II - controlar e acompanhar os investimentos;

III - elaborar e manter um calendário de vencimentos dos investimentos;

IV - elaborar os relatórios com a rentabilidade global e analítica dos investimentos;

V - acompanhar os valores diários das cotas dos fundos de investimentos;

VI - implantar e acompanhar o credenciamento das instituições financeiras;

VII - propor e controlar os contratos pertinentes à área de investimentos;

VIII - acompanhar as liquidações físicas e financeiras dos investimentos;

IX - acompanhar a legislação financeira, tributária e de investimentos;

X - acompanhar a permanente evolução da conjuntura econômica do país, dos mercados financeiros e de capitais;

XI - identificar o estudo e a apresentação de alternativas de investimentos;

XII - acompanhar as operações relativas aos investimentos decididas pelo Conselho de Administração, observando os aspectos legais e, visando rentabilidade, segurança e liquidez;

XIII - elaborar e implementar a metodologia para gestão de risco;

XIV - acompanhar diariamente as taxas de mercado;

XV - propor anualmente em conjunto com o Superintendente as diretrizes da política de investimento do PORTOPREV;

XVI - desempenhar outras atividades correlatas e/ou impostas por legislação federal.

Art. 6º Ao Presidente do Comitê compete:

I - encaminhar previamente a pauta da reunião com a descrição dos assuntos a serem submetidos à análise do Comitê, instruída com a documentação pertinente;

II - submeter, por escrito, aos demais membros do Comitê de Investimentos parecer técnico sobre a adequação e a oportunidade de realização de novos investimentos;

III - apresentar os resultados dos investimentos para serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê, bem como, acompanhar, consolidar e apresentar ao Comitê todas as informações referentes ao credenciamento das Instituições financeiras.

IV - decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

V - decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação desta Lei.

Art. 7º Aos membros do Comitê compete:

I - comparecer as reuniões;

II - votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III - sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 8º As matérias submetidas ao Comitê serão decididas por maioria dos presentes.

Art. 9º Os Membros do Comitê de Investimentos receberão mensalmente a remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada denominada JETON de 40% da referência básica do Município e, o Presidente do comitê de 40% da referência básica do Município, não incorporáveis para quaisquer efeitos.

§ 1º A referida remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada - JETON não será acumulável com a remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada - JETON de Conselho de Administração.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos indicados nos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei Complementar, que faltar a 1 (uma) convocação dentro do mês, seja para reunião ordinária ou extraordinária, perderá o direito ao recebimento da remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada - JETON.

§ 3º Os representantes do Conselho de Administração, elencados no inciso IV do art. 2º desta Lei Complementar, farão jus ao JETON de 40% se não contarem com ausências em reuniões do Comitê de Investimentos e do Conselho de Administração, seja ordinária ou extraordinária dentro do mês. Em caso de ausência em uma das reuniões ordinárias/extraordinárias mensais seja do Conselho de Administração ou do Comitê de Investimentos, os representantes do Conselho de Administração farão jus ao JETON de 25%. A ausência em reuniões dos elencados no inciso IV do art. 2º desta Lei Complementar, em reuniões do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos no mesmo mês, acarretará a perda do direito do recebimento do JETON no mês das faltas.

§ 4º Nos meses em que não houver reunião do Comitê não haverá o pagamento da remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada - JETON que trata o **caput** deste artigo, com exceção dos membros elencados no inciso IV do art. 2º desta Lei Complementar, caso participem de reunião ordinária/extraordinária do Conselho de Administração, situação em que farão jus ao respectivo JETON de 25%, mencionado no § 3º acima.

§ 5º Nos meses em que houver somente reunião ordinária/extraordinária do Comitê de Investimentos, os membros elencados no inciso IV do art. 2º desta Lei Complementar, farão jus ao JETON de 40%.

§ 6º A remuneração de que trata o **caput** deste artigo (remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada - JETON) poderá ser atribuída a servidor ocupante de cargo em comissão ou designado para a função gratificada instituída em seu órgão de origem.

Art. 10. Perderá a vaga no Comitê de Investimentos:

I - o membro que faltar em 3 (três) convocações consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no ano.

II - em caso de solicitação de desligamento das funções de membro do Comitê ou de Conselheiro.

III - no caso de não cumprimento das exigências constantes no § 3º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 11. As decisões proferidas pelo Comitê serão levadas à ciência e deliberação do Conselho de Administração CONAD do Instituto de Previdência bem como ao Conselho Fiscal do PORTOPREV.

Parágrafo único. As atas das reuniões deverão ser publicadas no endereço eletrônico do PORTOPREV.

Art. 12. O Comitê de Investimentos poderá contar com a consultoria de empresa especializada em finanças e investimentos, contratada pelo PORTOPREV para a análise dos investimentos e a tomada de decisões.

Art. 13. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica nº: 13.01.00 3.3.90.36.00 09.122.4008-2281; suplementada se necessário.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 22 de outubro de 2019.

Rômulo Luís de Lima Ripa  
Prefeito

Fábio Castelhana Franco da Silveira  
Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.